

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0511 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0511 / 2007

DE

07/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

BETO CUSTODIO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E
FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A DOADORES DE SANGUE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:13:47

00000021767-00



ARQUIVADO EM 29 / 08 / 2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

01 - PL
01-0511/2007

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta, indireta e fundacional do município de São Paulo a doadores de sangue, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º – Os doadores de sangue à Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo ou a instituições oficiais de saúde ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do município de São Paulo.

§ 1º – A dispensa do pagamento da taxa de que trata este Artigo fica condicionada à comprovação de, no mínimo, 2 (duas) doações de sangue, realizadas no período de um ano antes da data final das inscrições cuja isenção seja pleiteada.

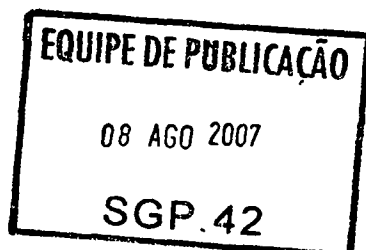
§ 2º – Os órgãos de que trata este Artigo outorgarão aos doadores de sangue o certificado devido para a comprovação do ato.

Art. 2º - Periodicamente, a correspondência oficial, os contracheques, as contas de luz e telefone, os extratos de contas e outros documentos oficiais veicularão frases de incentivo à doação de sangue e de divulgação do disposto nesta Lei, impressas por processo mecânico apropriado.

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Saúde e de Gestão Pública expedirão as normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em

Beto Custódio
Vereador – PT/ SP

Adelina Ciconè
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Segundo as informações da Fundação Pró-Sangue, a cada dois segundos algum paciente necessita de transfusão de sangue no Brasil e cerca de 1 em cada 5 pessoas que são internadas em hospitais necessitarão de transfusão de sangue durante o período em que permanecerem internadas. Três é o número de vidas que são salvas com cada doação de sangue.

Portanto, constata-se que a educação, para a solidariedade e o incentivo à vida perpassa pelos esforços que podem ser feitos uns aos outros. No caso do projeto em tela, acredita-se que isentar a população do município de São Paulo de pagamento da taxa em concursos públicos, além de aumentar o índice do exercício de cidadania, será uma importante demonstração de preocupação com a saúde pública e, sobretudo, com a vida.

Com esta ação, dá-se a oportunidade de que pessoas dependentes de doação de sangue tenham a chance de continuar vivendo e, concomitantemente, a oportunidade a pessoas que querem ingressar no mercado de trabalho e, neste caso, na administração pública desta Cidade possa ter acesso aos concursos, não sendo impedidos pela falta de condições financeiras.

Os conceitos de solidariedade e cidadania devem estar presentes em todas as ações e o compromisso por parte do doador é fundamental, dada a seriedade do trabalho desenvolvido pelos órgãos competente no esforço para que a desinformação e o preconceito, inimigos da formação de uma cultura de doação de sangue no Brasil, sejam combatidos. Assim, a aprovação do referido projeto exige um grande senso de responsabilidade, que se traduz na assiduidade e na dedicação, indispensáveis para o bom desempenho das atribuições referentes à valorização da vida.

Portanto, apresentamos aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta, indireta e fundacional do município de São Paulo a doadores de sangue, com o objetivo de disseminar a cultura de doação voluntária de sangue entre a população, promovendo o constante ato de cidadania e de solidariedade.

Sala das Sessões, em


Beto Custódio
Vereador – PT/ SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-511 107 0910812007 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

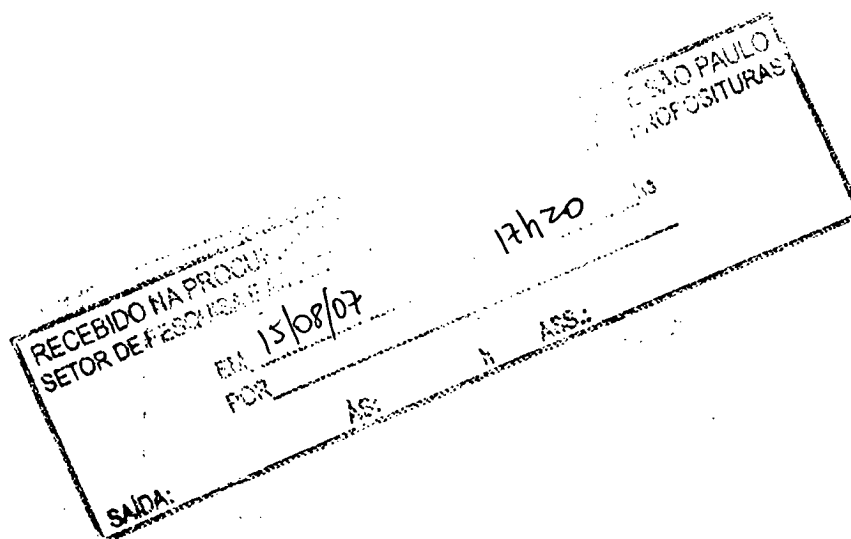
14/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/08/07

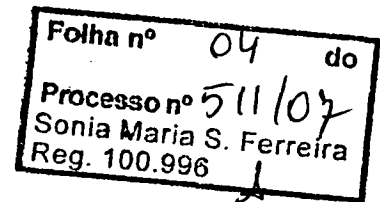
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



ASSI-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL Nº 446/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos.
- PL Nº 131/04, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais;

O PL nº 446/99, que recebeu veto total do Chefe do Executivo, teve o veto aceito em 26/06/07.

As cópias dos projetos supracitados acompanham esta informação.

São Paulo, 20 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C

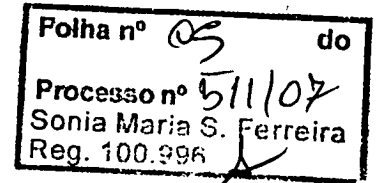
5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 131 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 131/2004

do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica adotada, como critério de classificação nos concursos públicos municipais, a doação de sangue realizada nos bancos oficiais de coleta do Município.

§ 1º O benefício a que se refere o caput será concedido mediante a apresentação de atestado oficial, fornecido pelo banco de sangue.

§ 2º O atestado de doação será retido pelo responsável pelos procedimentos de inscrição e não poderá ser utilizado como comprovação de doação para mais de uma inscrição em concurso público.

§ 3º A validade de atestado expirará em noventa dias.

§ 4º O Poder Executivo, por meio de Decreto regulamentar, determinará a importância do mencionado benefício em face dos demais critérios classificatórios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

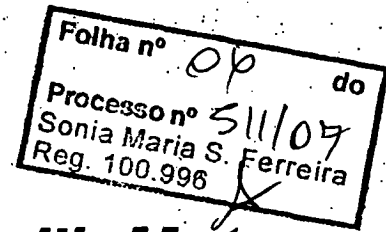
Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0446/1999

PROJETO DE LEI

Isenta do pagamento de taxas de inscrição para Processo Seletivo ou Concurso Público Municipal os que compravarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos e dá outras providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Isenta do pagamento de Taxas de Inscrição para Processo Seletivo ou Concurso Público Municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 511/07
Sonia Maria S. Ferreira
P. 100.196

Parágrafo único – O benefício de que trata o “caput” deste artigo, será estendido a todas as pessoas que comprovarem, através de documentação, serem doadores de órgãos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

À SGP-2
Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 31/08/07

Estudo

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
03 SET 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/10/07 às 16:40 h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: AS: h ASS:

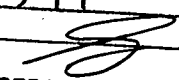
À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
03/09/07
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04.9.07 às 16h
RF

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 106
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jorge Bonjes
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 04/10/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 0511/08 e folha de informação nº
em 10/12/07

Folha nº 08 do proc.
nº 579 de 2007
(a) 
SEBASTIANA G. AUGUSTO
RF. 51.846-ACJ-1

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Retornam os autos a esta Supervisão, tendo em vista o seu encaminhamento à douta Comissão de Constituição e Justiça, em face do despacho de fls. 07v.

Conforme se depreende da leitura do extrato de análise prévia anexado na contracapa do processo, o projeto em tela deve ser restituído ao autor, uma vez que nesta sessão legislativa foi aceito o veto apostado ao PL 446/99, que isentava do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal.

Para a continuidade do presente, conforme previsto no art. 215 do Regimento Interno, há necessidade de subscrição do mesmo por mais 27 Srs. Vereadores.

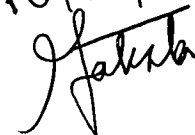
São Paulo, 30 de novembro de 2007.



RAIMUNDO BATISTA

Procurador Supervisor do Setor de Pesq., Asses. e Análise Prévia

A SGP-2
Sra. Secretária

Para as devidas providências.
SP, 10/12/07


RECEBUE
Em 10/12/07
por
Sra. Secretária
Assessoria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09
Em 22/11/07
Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

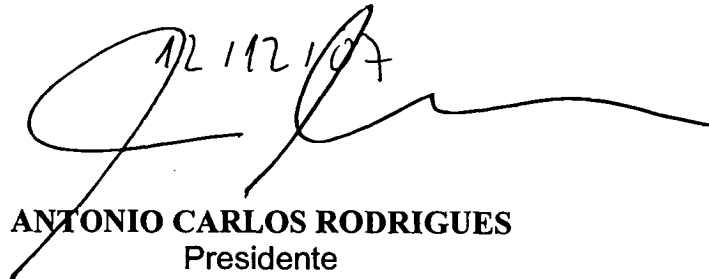
Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-511 de 2007 12/12/07 (a) 09

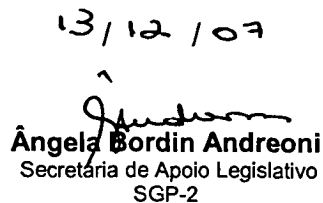
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

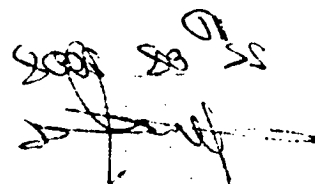
Ao nobre Vereador Beto Custódio:

Diante da manifestação às fls. 08, para que se cumpra o disposto no art. 215 do Regimento Interno.

12/12/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Ao nobre Vereador Beto Custódio:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/12/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

2007 20 55


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº

Em

Ass:

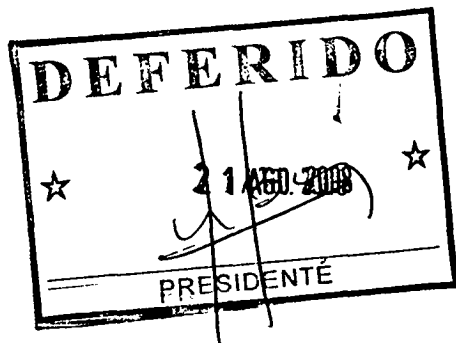
Técnico Administrativo
RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	10	do Proc.
Nº	01-511	007
Mirandolina M. T. Lucas		
Técnico Administrativo		
RF 10.913		

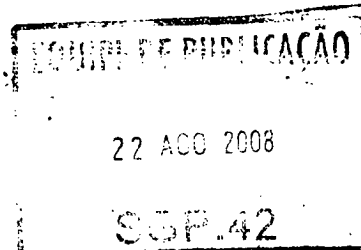
GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO



Requerimento nº _____ 13 - RDS
13- 1070/2008

Requeiro a retirada e o arquivamento do PL nº 01-0511/2007.

Beto Custódio
Vereador - PT/ SP



11710
A SGP-33 - Para arquivamento.
26/08/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

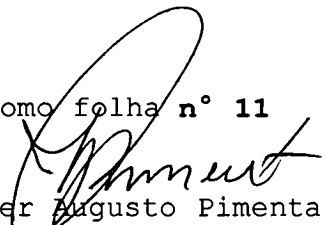
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 29/08/2008
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
RE 10.860
SGP. 33



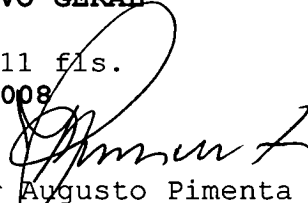
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo 01-511 de 2007 29/08/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 29/08/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860